

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA № 16/2024 REABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO № 11.309/2024

REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra e serviços comum de engenharia para execução/renovação de projeto técnico de proteção e combate a incêndio junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, no Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, conforme especificações do <u>ANEXO</u> L – Termo de Referência.

ABERTURA PREVISTA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS.					
Dia	02 de dezembro de 2024				
Horários Encerramento das propostas: 08h00m (Oito horas) Sessão Pública: 08h30m. (oito horas e trinta minutos)					
Local	bllcompras.com "Acesso Identificado".				

Na hipótese de não haver expediente no Município no dia estipulado, a sessão pública será automaticamente transferida para a mesma hora do primeiro dia útil subsequente.

Caso o(s) dia(s) de realização da sessão pública não seja(m) suficiente(s) para julgamento de todos os itens, o Agente de Contratação agendará nova data para sua continuação.

- Formalização de Consultas: até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente pelo e-mail editais@portoferreira.sp.gov.br
- Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ÍNDICE

	EÇÃO I 3	•
1. 2.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
3.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
4.	FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS	3
5.	ABERTURA PREVISTA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS	3
6.	REFERÊNCIA DE TEMPO	3
SE	EÇÃO II 3	
7.	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃOCREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES	3
8.		
9. 10	DA PROPOSTADO JULGAMENTO DA PROPOSTA	
11.	DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES	7
	DO ENVIO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO	
13.	CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS	9
14.	INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDÍTAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	9
15.	PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATOVIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO	10
17.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	10
18.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	10
19.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	10
	OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA	
21.	OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIOSANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTOSANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO	12
23.	SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO	15
24.	DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	15
25.	NORMAS	15
26	DICDOCIONES EINIVIS	15
20.	DISPOSIÇÕES FINAIS	10
	•	
	NEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	17
Al 1. 2.	NEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA OBJETO FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	17 17
AN 1. 2. 3.	NEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA OBJETO FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	17 17 17
Al 1. 2. 3. 4.	NEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA OBJETO FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	17 17 17
AN 1. 2. 3.	NEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	17 17 17 17
AN 1. 2. 3. 4. 5.	NEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	17 17 17 17 18
AN 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7.	NEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	17 17 17 18 18 19
AN 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9.	NEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	17 17 17 18 18 19
AN 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9.	NEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	1717171818181921
AN 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10	NEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	1717171818192121
AN 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10 11. 12	NEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	171717181819212121
AN 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13.	NEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	171717181821212121
AN 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13.	NEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	171717181821212121
AN 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10 11. 12 13. 14.	NEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	171717171818192121212222
AN 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10 11. 12 13. 14. 15.	NEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	17171718181921212124
AN 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10 11. 12 13. 14. 15.	NEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	1717171718181921212121242526
AN 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10 11. 12 13. 14. 15. AN	NEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA OBJETO FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ITEM ORÇAMENTÁRIO VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO ARQUIVOS ADICIONAIS QUE COMPÕEM O TERMO DE REFERÊNCIA NEXO III - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO NEXO III - MINUTA DE CONTRATO	1717171718181921212124252630



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL Nº 101/2024

SEÇÃO I

CONCORRÊNCIA № 16/2024 REABERTURA

O Município de Porto Ferreira torna público que de acordo com a <u>Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 027 de agosto de 2014 e os Decretos Municipais que regulamentam os Processos Licitatórios, aplicando-se as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e os termos deste Edital, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, realizará processo licitatório, na forma abaixo:</u>

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A Concorrência será realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil BLL", com utilização de recursos de tecnologia da informação denominada CONCORRÊNCIA.
 - 1.1.1. Este certame utiliza-se do aplicativo "licitações", do Portal Eletrônico da Bolsa de licitações e Leilões, conforme termo de cooperação técnica.
- **1.2.** As propostas serão enviadas por meio eletrônico na data estipulada no site da Bolsa de Licitações e Leilões.
- **1.3.** O Município não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Divisão de Licitação e Contratos.
- **1.4.** Os trabalhos serão conduzidos por agente de contratação denominado Agente de Contratação, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e leilões (<u>bllcompras.com</u>).

2. OBJETO

2.1 A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do <u>Anexo I – Termo de</u> <u>Referência</u> deste Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária da presente licitação consta do **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- **4.1** Observado o prazo legal, a PROPONENTE poderá formular consultas pelo e-mail editais@portoferreira.sp.gov.br até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, informando o número da licitação.
- **4.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **4.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

5. ABERTURA PREVISTA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS

5.1 A PROPONENTE deverá observar as datas e horários previstos para a abertura da sessão pública e início da disputa de preços, conforme disposto no preâmbulo deste Edital.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO II

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **7.1** Poderão participar desta concorrência, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- **7.2** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
 - a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de</u> 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **7.3** O impedimento de que trata a letra d) do item 7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **7.4** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as letras b e c do item 7.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **7.5** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **7.6** O disposto nas letras b e c do item 7.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **7.7** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **7.8** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à provedora do sistema eletrônico o percentual estabelecido, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.
- **7.9**. Caberá ao licitante interessado em participar da concorrência:
 - a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado pela Divisão de Licitação e Contratos;
 - b) remeter, no prazo e forma estabelecida, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, guando necessário, os documentos complementares:
 - c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - tilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica e
 - g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

8. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- **8.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.
- **8.2** A participação da licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **8.3** O acesso do operador à concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- **8.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer concorrência, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema;
- **8.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- **8.6** O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica, econômica e fiscal para realização das transações inerentes a Concorrência;
- **8.7** A participação na Concorrência se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar da concorrência, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- **8.8** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- **8.9** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através dos telefones: **(41) 3148 9870 / 3097-4600 / 3097-4611 Curitiba-PR**, através da *Bolsa de Licitações e Leilões* ou pelo e-mail contato@bll.org.br .

9. DA PROPOSTA

9.1 A PROPOSTA deverá obedecer aos seguintes critérios:

9.1.1 Proposta Eletrônica:

- **9.1.1.1** Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação (<u>Anexo V</u> Sem identificação).
- **9.1.1.2** Indicação da marca do produto cotado, observadas as especificações do memorial descritivo, constante do <u>Anexo I</u> deste Edital, sob pena de desclassificação.
 - a) Quando a marca do produto identificar o Licitante, poderá o mesmo usar a indicação <u>"Marca Própria"</u>.
- 9.1.1.3 É vedada a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.
- **9.1.1.4.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.1.2 Proposta Adequada A Ser Enviada Pelo Licitante:
 - **9.1.2.1** A Empresa vencedora deverá enviar ao Agente de Contratação por meio do sistema, a Proposta de Preços adequada com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo seguir, preferencialmente, o modelo-padrão consistente do <u>Anexo V</u> deste edital e observado o prazo de que trata o item 11.14.1. do Edital.
 - **9.1.2.2** Indicação da marca do produto cotado, observadas as especificações do memorial descritivo, constante do <u>Anexo I</u> deste Edital, sob pena de desclassificação, quando for o caso

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- **10.2** Se a proposta ou lance de menor valor estiverem em desacordo, o(a) Agente de Contratação(a) examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Esse procedimento se repetirá sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências do Edital.
- **10.3**. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 7.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - **10.3.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - **10.3.2**. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
 - **10.3.3** Apenados na base de dados do TCE-SP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados?destination=publicas/certificado/add)
- **10.4** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **10.5** Será desclassificada a proposta que:
 - 10.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 10.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - **10.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 10.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - **10.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - **10.6.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
 - 10.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - **10.6.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **10.7.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - **10.7.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - **10.7.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - **10.7.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 10.7.3.1 a apresentação da proposta nos termos do item 10.7.3, "não acarreta a sua desclassificação automática", ou seja, a Administração realizará diligência, na forma da Lei, para permitir a demonstração da exequibilidade da proposta no aspecto técnico e financeiro, concedendo aos licitantes a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
 - **10.7.3.2** Os critérios e prazos para demonstrarem a exequibilidade de sua proposta, serão definidos na sessão pública pelo Agente de Contratação.
 - **10.7.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- **10.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **10.9.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - **10.9.1**. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

(ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- **10.10** Os atos do procedimento e as circunstâncias relevantes serão registrados em ata e publicados pelo sistema em tempo real por todos os participantes.
- **10.11** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema ou na ata da sessão pública, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **10.12**. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
 - **10.12.1.** Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

11. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **11.1** As propostas serão recebidas até o horário pré-estabelecido e a Prefeitura fará a divulgação dos preços propostos, cabendo ao Agente de Contratação avaliar a aceitabilidade dos mesmos.
 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- **11.2**. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **11.3.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- **11.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **11.5.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- **11.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **11.7.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **11.8.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **11.9.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10min. (dez minutos), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h. (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico da Prefeitura (www.portoferreira.sp.gov.br) e na página eletrônica da Bolsa de Licitações e leilões (bllcompras.com).
- 11.10 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos (15min.).
 - **11.10.1**. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos (10min.), aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
 - **11.10.2.** Encerrado o prazo de dez minutos (10min.), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento (10%) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos (5min.), que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 11.10.3. Na ausência de no mínimo, 03 (três) ofertas de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento (10%) superior àquela, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos (5min.), que será sigiloso até o encerramento do prazo.
 - **11.10.4.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 11.10.2. e 11.10.3., o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
 - **11.10.5.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 11.10.2. e 11.10.3., haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

em até cinco minutos (5 min.), que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 11.10.4.

11.10.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 11.10.5.

11.11 EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR № 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTES PROCEDIMENTOS:

- 11.11.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
 - a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação da Concorrência para, no prazo de cinco minutos (5min.) após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto da concorrência.
 - b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 11.11.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".
 - c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea "a'" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **11.11.2** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem **11.11.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.
- **11.11.3** O procedimento indicado no item **11.11.1** não será levado em consideração quando o certame for exclusivo para participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte e quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021.
- **11.12** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - **11.12.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
 - **11.12.2.** Persistindo o empate, será aplicado o disposto no $\S1^{\circ}$ do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- **11.13** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
 - **11.13.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **11.14.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, conforme estabelecido no item 13.2.1. do Edital.
 - **11.14.1** O licitante terá o prazo de 2h (duas horas), contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta adequada e os documentos de habilitação exigidos no Anexo II deste edital.
- **11.15** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- **11.16** As licitantes que deixarem de dar seus lances terão suas propostas analisadas pelo(a) Agente de Contratação(a), para verificar se estão em conformidade ao custo estimado da contratação.
- **11.17** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

12. DO ENVIO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- **12.1** Os licitantes deverão encaminhar, <u>exclusivamente por meio do sistema</u>, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até o horário para encerramento das propostas estabelecido no Edital e no Provedor do Sistema.
 - **12.1.1**. A etapa de que trata o caput será encerrada no horário e data estabelecidos no Edital.
 - **12.1.2.** O envio da proposta, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
 - **12.1.3**. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas.
 - **12.1.4.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até o horário para encerramento das propostas estabelecidos no Edital e no Provedor do Sistema.
 - **12.1.5.** Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o item 11 do Edital.
 - **12.1.6.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
 - **12.1.7.** A proposta adequada e os documentos de habilitação exigidos no anexo II deste edital do licitante vencedor, serão encaminhadas após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 11.14.1. do Edital.

13. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 13.1 Os preços deverão ser cotados em reais.
- **13.2** Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
 - 13.2.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, aos prazos para a execução e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e as demais condições estabelecidas no Edital, decidindo motivadamente a respeito.
- **13.3** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na página eletrônica da **Bolsa de Licitações e leilões**.

14. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

14.1 Da impugnação:

- **14.1** Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da concorrência.
 - **14.1.1** A impugnação contra o presente Edital deverá ser realizada <u>exclusivamente</u> na página eletrônica da Bolsa de Licitações e leilões (<u>bllcompras.com</u>).
 - **14.1.2** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a impugnação e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - **14.1.3.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
 - **14.1.4.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
 - **14.1.5.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

14.2 <u>Dos Recursos Administrativos:</u>

- **14.2.1.** Declarado o vencedor o Agente de Contratação anunciará formalmente a abertura da fase recursal, abrindo prazo de **5 (cinco) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso, imediata, exclusivamente na página eletrônica da Bolsa de Licitações e leilões (<u>bllcompras.com</u>), em campo próprio, com registro em ata.
 - Será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** ao licitante que se manifestar, para apresentar as razões do recurso, em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e leilões (bllcompras.com), em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- **14.2.1.2.** A falta de manifestação imediata do licitante em recorrer importará a decadência desse direito.
- **14.2.1.3.** O acolhimento de recurso invalida tão-somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **14.3** Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.
- 14.4 Julgado(s) improvido(s) o(s) recurso(s), constatada a regularidade dos atos procedimentais e após transcorridos os prazos constantes do item 1.2.4. do Anexo II, se for o caso, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto licitado ao licitante declarado vencedor, homologará a licitação e decidirá guanto à contratação.
- **14.5.** A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, no item 14.2., importará na decadência desse direito.
- **14.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- **14.7** Dos demais atos da Administração, caberão os recursos previstos no <u>art. 165 da Lei n.º</u> 14.133, de 2021.
- **14.8** Os interessados poderão solicitar vistas ao processo através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento, na opção "Protocolos."

15. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 Os prazos e condições para assinatura encontram-se descritas no <u>Anexo I – Termo de</u> Referência.

16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato terá vigência conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 As condições de execução do objeto encontram-se definidas no <u>Anexo I – Termo de</u> Referência

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1 As informações sobre a gestão do contrato encontram-se descritas no <u>Anexo I – Termo de</u> Referência.

20. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- **20.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do futuro contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão divisão de licitação e contratos

- g) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos servicos.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- t) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- x) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- y) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- z) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- aa) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- bb) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- cc) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- dd) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- ee) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- ff) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- gg) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- hh) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- ii) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- jj) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- ✓ Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental: Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- ✓ Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- II) Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- mm) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- nn) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- oo) Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- pp) Os pedidos administrativos atinentes à fase de execução do objeto deverão ser enviados através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link https://portoferreira.ldoc.com.br/atendimento, na opção "Protocolos."

21. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 21.1 São obrigações do Contratante:
 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Em solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, a Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **k)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias.
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do <u>art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- O) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- q) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- r) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- S) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- t) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

22. SANCÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - **22.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;
 - **22.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - **22.1.2.1**. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - **22.1.2.2**. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - **22.1.2.3**. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - **22.1.2.4**. deixar de apresentar amostra;
 - **22.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- **22.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **22.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **22.1.4**. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- **22.1.5.** fraudar a licitação
- **22.1.6**. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - **22.1.6.1**. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - **22.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - **22.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 22.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 22.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **22.2.** Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 22.2.1. advertência;
 - 22.2.2. multa;
 - 22.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - **22.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 22.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 22.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 22.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 22.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - **22.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **22.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
 - **22.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - **22.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **22.5**. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **22.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **22.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **22.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- **22.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 43, §4º do Decreto Municipal nº 2.708, de 15/02/2024
- **22.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **22.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão **DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 23.1. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 23.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, (24h.) vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

24. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 24.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - I- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 24.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de guem lhes tenha dado causa.
- O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 24.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

25. **NORMAS**

- 25.1. As normas regulamentares aplicáveis a este edital e seus anexos são:
 - Decreto Municipal nº 1.288, de 24/03/2020 Decreto Municipal nº 2.249, de 25/10/2022 a)
 - b)
 - Decreto Municipal nº 2.544, de 19/09/2023 c)
 - Decreto Municipal nº 2.925, de 16/08/2024 d)
 - Decreto Municipal nº 2.685, de 25/01/2024 e)
 - f) Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024
 - Decreto Municipal nº 2.683, de 25/01/2024 g)
 - h) Decreto Municipal nº 2.698, de 01/02/2024
 - Decreto Municipal nº 2.697, de 01/02/2024 Decreto Municipal nº 2.669, de 18/01/2024 i)
 - j) Decreto Municipal nº 2.696, de 01/02/2024 k)
 - Decreto Municipal nº 2.682, de 25/01/2024 I)
 - Decreto Municipal nº 2.708, de 15/02/2024 m)
 - Decreto Municipal nº 2.739, de 25/03/2024

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças 26.1 que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- É facultado ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase 26.2 da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 26.3 As PROPONENTES intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão prazo fazê-lo determinado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 26.4. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 26.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

- **26.6** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 26.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **26.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **26.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **26.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **26.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **26.12**. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e endereço eletrônico: https://www.portoferreira.sp.gov.br/licitacoes
- 26.13 A participação da PROPONENTE nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- **26.14** Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 26.15 Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.
- **26.16** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Porto Ferreira.

Porto Ferreira/SP, 07 de novembro de 2024

Rômulo Luís de Lima Ripa Prefeito



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão **DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência tem por finalidade orientar a(s) PROPONENTE(S) na elaboração da proposta de acordo com especificações, quantidades e condições descritas a

1. **OBJETO**

- Contratação de empresa especializada para execução de obra e serviço comum de 1.1 engenharia para execução/renovação de projeto técnico de proteção e combate a incêndio junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, no Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns) de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 2.

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 conforme detalhamento a seguir:
 - ID PCA no PNCP: 45339363000194-0-000009/2024
 - Data de publicação no PNCP: 27 de Agosto de 2024; II)
 - III) Id do item no PCA: 760;
 - IV) Classe/Grupo: 2 Obras e Serviços de Engenharia
 - V) Código do item: 2.1.408

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO **OBJETO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Compras Públicas Sustentáveis no Município de Porto Ferreira, Decreto Municipal Nº 828, de 1º de outubro de
 - 4.1.1. Materiais de baixa toxicidade, isentos de compostos orgânicos voláteis (COV'S):

 - 4.1.2. Gestão de resíduos, coleta e destinação adequada;4.1.3. Certificação florestal (produtos madeireiros), produtos originados do manejo florestal, sustentável de florestas nativas ou reflorestamento (produtos nãomadeireiros);
 - 4.1.4. A produção ou extração não deve envolver mão de obra infantil ou análoga a escrava;
- 4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com o Memorial Descritivo.
- Na presente contratação não há vedação de marca ou produto 4.3.
- 4.4. Na presente contratação **não há** exigência de carta de solidariedade
- 4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- As empresas deverão comprovar a efetivação da garantia de participação correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.
 - 4.6.1 A caução deverá ser realizada em uma das modalidades elencadas:
 - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 11 seguro-garantia;
 - III fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
 - apresentar o original do comprovante dessa caução junto com documentação relacionada no Anexo II - Exigências para Habilitação.
- A garantia de participação será devolvida depois da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- **4.7.1** Para devolução da garantia mencionada no item anterior, a empresa interessada deverá protocolizar o seu pedido através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento, na opção "Protocolos.", o qual será processado em até **10 (dez) dias úteis** do seu recebimento.
- **4.8.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, de **5% (cinco por cento)**.
- **4.9.** Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- **4.10.** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- **4.11.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- **4.12**. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
 - **4.12.1** As proponentes que desejaram <u>poderão</u>, as suas expensas, vistoriar e examinar os locais onde os serviços serão executados, suas dependências e toda a infraestrutura, bem como obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para preparar a proposta.
 - **4.12.1.1.** No caso da proponente optar pela não realização da visita, deverá apresentar somente a folha 3/3 do Anexo VI (**Declaração de conhecimento das condições de execução**), declarando formalmente que detém todas as informações relativas ao fornecimento dos materiais e a execução dos serviços e que, ainda, não alegará posteriormente desconhecimento para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que venha celebrar, caso a empresa seja declarada a vencedora.
 - **4.12.1.2.** Caso a proponente opte pela realização da Vistoria, será necessário proceder ao agendamento prévio da data da realização da vistoria pelo e-mail <u>adalberto.santos@portoferreira.sp.gov.br</u>
 - **4.12.1.2.1.** No dia agendado a empresa se fará representar apresentando a Solicitação de Credenciamento vistoria (fls 1/3) e a Declaração de Vistoria (fls 2/3) (Anexo VI).
 - **4.12.1.2.2.** Após realizada a visita, a Secretaria devolverá a Declaração de Vistoria (fls. 2/3) atestando a realização da visita, o qual deverá ser apresentado junto com a Documentação estabelecida no Anexo II Exigências para Habilitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
 - **5.1.1.1** Início da execução do objeto: Em até **05 (cinco) dias** da emissão e assinatura da ordem de serviço;
 - **5.1.2.** A Execução do objeto se dará conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma proposto para realização dos serviços.
 - 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Anexo do Edital
- **5.2.** Os serviços serão prestados no endereço presente nos projetos e planta de localização da obra.
- **5.3.** Os serviços serão prestados conforme Cronograma Anexo, ou cronograma apresentado pela empresa vencedora do certame e aprovados pelos técnicos da SODU.
- **5.4.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades compatíveis com os serviços a serem executados.
- **5.5.** As informações relevantes para dimensionamento das propostas encontram-se nos projetos, memorial e planilhas orçamentarias que compõem o processo de contratação.
- **5.6.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n^0 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- **5.7** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- **6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento, na opção "Protocolos."
- **6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e conformidade com os Decretos Municipais <u>2683, de 25 de janeiro de 2024</u> e <u>1925, de 17 de dezembro de 2021</u> e <u>art. 117, caput, da Lei Federal 14.133, de 2021.</u>
- **6.7.** O fiscal técnico e o administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração em conformidade com os Decretos Municipais 2683, de 25 de janeiro de 2024 e 1925, de 17 de dezembro de 2021
- **6.8.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, exigindo o fiel cumprimento do que foi pactuado, em conformidade com os Decretos Municipais <u>2683, de 25 de janeiro de 2024</u> e <u>1925, de 17 de dezembro de 2021</u>
- **6.9.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- **6.10.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período.
- **6.11.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- **7.1** O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, sito na Praça Cornélio Procópio, Nº 90 Centro, Porto Ferreira SP (Gestora do Contrato), através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, ao considerar a obra concluída, atestando o Recebimento Provisório, mediante solicitação por parte da empresa contratada. A solicitação deverá ser feita imediatamente e em conjunto após aprovação da medição final de obra.
- **7.2** Observadas todas as exigências estabelecidas, dentro do prazo de **150 (cento e cinquenta) dias** do recebimento provisório, e não havendo nenhuma pendência a ser solucionada, uma Comissão designada pelo Executivo Municipal, atestará o recebimento definitivo da obra, mediante termo circunstanciado.
- **7.3.** O aceite só será avaliado, após a empresa comunicar que finalizou a execução e apresentar o último BM para fiscalização final, bem como relatório fotográfico dos trabalhos realizados e diário de obra conforme especificado no item 7.10.
- **7.4.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- **7.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- **7.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- **7.7.** O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- **7.8** As medições serão **mensais** conforme cronograma físico-financeiro e deverão ser entregues pela futura contratada na Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano para que o responsável possa verificar o cumprimento dos serviços solicitados e, assim, providenciar o seu aceite. A Secretaria terá prazo de <u>até 7 (sete) dias úteis</u> para analisar as medições. Caso



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

as medições estejam em desacordo, o prazo para análise das medições anteriormente mencionado será anulado e voltará a ser iniciado quando a empresa apresentar novamente a medição corrigida

- **7.9** A nota fiscal poderá ser expedida após <u>conferencia do boletim de medição</u>, com os serviços executados pela empresa até o momento, e a <u>autorização pela a equipe técnico-</u> administrativa da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.
- **7.10.** A nota fiscal só será aceita pela S.O.D.U. se a empresa apresentar todos os documentos exigidos, tais como: boletim de medição apresentando os serviços executados, Certidão Regularidade perante à Secretária da Fazenda Municipal e Estadual, Certidão de Seguridade Social e o FGTS, Certidão Regularidade perante a Justiça do Trabalho, Relatório fotográfico referente à obra, Diário de obra, livro de ordem, GFIP referente à obra em questão com os funcionários alocados no período (competência), conforme relação de empregados anteriormente apresentada, com o devido C.N.O. (Cadastro Nacional de Obras), Guias de Recolhimento do FGTS, do INSS, ou a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários- DCTFWeb, bem como dos respectivos comprovantes de pagamentos, e outros documentos que se fazem necessários.
- **7.11.** Por ocasião da emissão da nota fiscal, a adjudicatária deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP ou por meio de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários- DCTFWeb, bem como, em qualquer caso, apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
 - **7.11.1.** Excepcionalmente, os documentos relativos ao FGTS e informações a Previdência Social GFIP ou a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários DCTFWeb do primeiro mês de execução do contrato poderão ser apresentados no mês posterior, no primeiro momento após o recolhimento pagamento de salários e envio daquela documentação aos órgãos fiscais competentes.
 - **7.11.2.** As comprovações relativas aos FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução do mês anterior e o pessoal alocado para esse fim, devendo a relação nominal coincidir com as constantes das guias de recolhimento.
 - **7.11.3.** Antes de iniciar qualquer trabalho, deverá a Contratada apresentar, quando do recebimento da O.S., rol inicial dos empregados funcionários alocados no respectivo registro CNO concernente ao objeto do futuro contrato.
- **7.12.** Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da adjudicatária por ordem bancária em até **10 (dez) dias após emissão da Nota Fiscal**.
- **7.13.** A licitante vencedora **deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto contratual.
 - **7.13.1.** A vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
 - **7.13.2.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.
- **7.14.** Em face do disposto no art. 121, § 5º da Lei 14.133/2021, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS.
- **7.15** Para o pagamento dos serviços executados deverão ser observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S.Q.N. sobre os serviços prestados.
- **7.16** O pagamento observará as retenções legais previstas na legislação federal e municipal, notadamente o disposto no Decreto Municipal nº 2.249, de 25 de outubro de 2022.
- **7.17** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **7.18** Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Decreto Municipal 1.288/2020).
- **7.19.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
 - **7.19.1**. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - **7.19.1.1.** não produzir os resultados acordados,
 - **7.19.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- **7.19.1.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **7.20.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - **7.20.1.** Boletim de Medição, contendo os serviços executados, demonstrando o realizado no período, acumulado anterior e saldo,
 - 7.20.2. Relatório Fotográfico;
 - 7.20.3. Diário de Obras.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- **8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.
- **8.3.** Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
 - **8.3.1.** O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);
- **8.4.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar requisitos estabelecidos no Anexo II .

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 184.842,42** (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme custos unitários das planilhas CDHU 194 (Ref.: 06/2024); SINÁPI (Ref.: 07/2024); EDIF (Ref.: 01/2024); FDE (Ref.: 07/2024) sem desoneração. Os parâmetros escolhidos basearam-se no fato de serem referências nacionalmente utilizadas, que relacionam todos os insumos e composições disponíveis, os quais levam em consideração: encargos e leis sociais, além das referências de insumos "com preço" e de composições "com custo" constando, também, os denominados insumos "sem preço" e as composições "sem custo".

10 ITEM ORÇAMENTÁRIO

10.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s) e não contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

Secretaria de Sáude	órgão	despesa	elemento	funcional	Código de	Fonte de
Secretaria de Saude	-	•			aplicação	Recurso
	08.01	3375	4.4.90.51.99	10.302.1011.1.125	3020000	01

11. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- **11.1** O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias** contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do <u>artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.</u>
- **11.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12 OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

- **12.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representálo na execução do contrato.
 - b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do futuro contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- t) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no <u>art. 124, ll, d, da Lei nº 14.133, de 2021</u>;

- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- x) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- y) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- z) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- aa) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- bb) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- cc) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- dd) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- ee) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- ff) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- gg) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- hh) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- ii) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- jj) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- kk) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- ✓ Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- II) Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- mm) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- nn) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

- oo) Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- pp) Os pedidos administrativos atinentes à fase de execução do objeto deverão ser enviados através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento, na opção "Protocolos."

13. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1 Os dados pessoais informados preliminarmente como condição para participar de processo licitatório e/ou contrato administrativo serão tratados pelo Município de Porto Ferreira/SP para atendimento das finalidades públicas respectivas ao processo administrativo.
 - **13.1.1.** O licitante e/ou contratado autoriza o tratamento de dados referido no parágrafo acima sempre que se fizer necessário para os fins do Art. 7º e/ou Art. 11, ambos da <u>Lei Federal n. º 13709/2018</u>, bem como se responsabiliza pelo levantamento prévio de consentimento expresso de seus prepostos e agentes para os fins tratados nessa cláusula.
- **13.2** O licitante e/ou contratado obriga-se ao cumprimento integral das disposições da <u>Lei Federal n.º 13709/2018</u>, especialmente quanto ao correto manuseio de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de pessoa natural.
- **13.3** O licitante e/ou contratado autoriza que o Município de Porto Ferreira/SP promova o uso compartilhado de dados pessoais seus e de seus prepostos, conforme definição do inciso XVI, Art. 5º, Lei Federal n. º 13709/2018, internamente ou externamente, o que será realizado conforme limitações dispostas no Art. 26 da referida lei nacional.
- **13.4** O titular de dados coletados, diretamente ou por meio da pessoa jurídica que o representa ou para a qual forneceu autorização de tratamento de dados por parte do Município de Porto Ferreira/SP, poderá solicitar a qualquer tempo acesso aos dados coletados, bem como solicitar correção, bloqueio ou eliminação de dados e revogação de consentimento para tratamento de dados.
 - **13.4.1.** As solicitações referidas no parágrafo acima deverão ser enviadas ao email: comprodape@portoferreira.sp.gov.br, as quais serão encaminhadas ao(s) responsável(is) pelas providências e respostas.
- **13.5** As ações referidas no parágrafo acima serão executadas conforme o seguinte procedimento:
 - Antes do ato de contratação, o futuro Contratado deverá informar previamente a qualificação de seu preposto responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos incisos <u>I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n. º 13709/2018</u>, sendo que esse deverá ser registrado no referido instrumento contratual em local específico.
 - b) Caso caracterizada qualquer violação das disposições constantes na <u>Lei Federal n.º 13709/2018</u> no que tange ao procedimento de tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de pessoa natural, caberá ao Município informar à Autoridade Nacional para providências cabíveis.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- **14.1** Depois de homologado o resultado desta licitação, o MUNICÍPIO convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do respectivo instrumento contratual.
- 14.2 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo **máximo de 5** (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do MUNICÍPIO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
 - **14.2.1.** A recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato sem motivo justificado e aceito pelo Município, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito a multa de 0,5% a 15% sobre o valor da proposta, além de outras sanções cabíveis e previstas na <u>Lei Federal nº 14.133/2021</u>.
- **14.3** No ato da convocação para assinatura, poderá ser solicitado a empresa vencedora se não presente nos autos:
 - instrumento público ou particular de mandato outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.
 - b) Caso já estejam com o prazo de validade expirado as seguintes certidões apresentadas na fase de habilitação deste certame também deverão ser apresentadas:



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão **DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social, emitida pelo Instituto i) Nacional do Seguro Social (INSS) ou pela Receita Federal do Brasil;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) As MEs, MEIs e EPPs deverão apresentar também documento da Junta Comercial do Estado ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas comprovando a esta condição.
- d) Informar a qualificação de seu preposto responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos incisos <u>I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n. º 13709/2018</u>, sendo que esse será registrado no referido instrumento contratual.
- Ao assinar o Contrato, a empresa adjudicatária obriga-se executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.
- A garantia estabelecida no item 4.8 deste Termo deverá ser apresentada no prazo 14.5 estabelecido abaixo:
 - Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentála, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

15.	ARQUIVOS ADICIONAIS QUE COMPÕEM O TERMO DE REFERÊNCIA
15.1.	Compõem ainda o presente Anexo os arquivos abaixo relacionados, em formato PDF.
	Calculo_do_BDI
	Cronograma_Fisico_Financeiro
	Planilha_Orcamentaria
	Projeto
	Projeto_2
	Estudo Tecnico Preliminar com anexos



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO II - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

 Para a habilitação junto ao MUNICÍPIO, a PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos:

1.1 Habilitação Jurídica:

- **1.1.1** registro comercial, no caso de empresa individual:
- 1.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - a) Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles **deverá constar**, **entre os objetivos sociais**, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com objeto desta licitação.
- 1.1.3 inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- **1.1.4** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.1.5 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEIs com todas as alterações posteriores, se houver, registradas no órgão competente, quando exigido, no qual conste que atividade pleiteada no credenciamento está expressamente prevista em seu objeto social.

1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **1.2.1** Provas de inscrição:
 - a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF;
 - b) no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - **1.2.1.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal.
- **1.2.2.** Provas de regularidade través de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, relativas:
 - a) aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - aos tributos mobiliários Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) expedida pelo Município em que estiver situada licitante;
 - c) ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS**), emitida pela Caixa Econômica Federal
 - d) à Justiça do Trabalho (CNDT), que poderá ser obtida através do site http://www.tst.jus.br/web/quest/certidao.
 - **1.2.2.1** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos mobiliários, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **1.2.3.** As MEs, EPPs e MEIs deverão cumprir as exigências habilitatórias relativas à regularidade fiscal e trabalhista apresentando-as **exclusivamente por meio do sistema**, mesmo que haja alguma restrição.
- 1.2.4. Havendo restrição na comprovação, serão assegurados 05 (cinco) dias úteis para regularização, contados da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Certidão Negativa.
 - **1.2.4.1.** A divulgação do resultado da fase de habilitação de que trata este item será realizada no site do Município (www.portoferreira.sp.gov.br) e na plataforma do Sistema Eletrônico operadora da Concorrência (bllcompras.com).
 - a) Poderá ser utilizado ainda outros meios disponíveis, tal como e-mail.
- 1.2.5. A não regularização, implicará em decadência ao direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes para assunção ao objeto, na ordem de classificação, ou ainda revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.3 Qualificação Técnica:

BLL

- **1.3.1** comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação.
 - a) comprovar essa aptidão apresentando, no mínimo, 1 (um) atestado de fornecimento do objeto correspondente ao objeto desta licitação.



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão divisão de licitação e contratos

- b) O(s) atestado(s) pode(m) ter sido(s) emitido(s) por pessoa jurídica tanto de direito público como privado, referente a qualquer época ou lugar e caracterizando a execução contratual sem irregularidades, podendo igualmente ser apresentada a certidão a ele correspondente.
 - **1.3.1.1.** O desempenho de atividade pertinente e compatível a que alude o item anterior será verificada por dados que possibilitem a aferição dos serviços executados, em execução ou materiais entreques.
 - **1.3.1.2.** Pede-se que as certidões e/ou atestados apresentados contenham, ao menos, o nome do contratado e do contratante, a identificação do objeto contratado e os serviços executados/materiais entregues (discriminação e quantidades).
- **1.3.2** declaração de conhecimento das condições de execução em que a os serviços serão executados fls 3/3 do <u>Anexo VI</u> ou caso a empresa opte pela realização da "Visita Técnica", deverá apresentar a fls 2/3 do <u>Anexo VI</u>, comprovando a realização da Vistoria, conforme estabelecido no item 4.12 do Anexo I -Termo de Referência.
- 1.3.3 Certidões de registro ou inscrições da pessoa jurídica e dos profissionais do seu quadro técnico na Entidade Profissional Competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade;
 - 1.3.3.1. Comprovação através da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacitação técnica em <u>nome do profissional</u>, fornecido por pessoal jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhando(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s), onde se comprove a responsabilidade técnica do profissional na execução de serviços compatíveis e semelhantes ao objeto da licitação e que façam explícita referência às parcelas de maior relevância, abaixo explicitadas (Súmula 23 do TCESP):

Itens de maior relevância:

- Instalação de guarda-corpo tubular com gradil de fechamento h=110 cm aço galvanizado com pintura esmalte -
- Instalação de corrimão tubular duplo galvanizado com pintura esmalte -
- **1.3.3.2.** Comprovação de que os responsáveis técnicos indicados no(s) referido(s) atestado(s) ou certidão(ões) apresentados pertencem ao quadro permanente da Licitante, conforme SÚMULA N° 25 (TCE), da seguinte forma:
 - a) Quando se tratar de dirigentes ou sócio proprietários da empresa, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia referente à sua investidura no cargo ou do contrato social;
 - **b)** A comprovação do vínculo empregatício do profissional relacionado neste item será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional do Empregado onde consta a qualificação e da Ficha ou Livro de Registro de Empregados, ou ainda por contrato de prestação de serviços.

1.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- **1.4.1** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da PROPONENTE que esteja dentro do prazo de validade.
 - **1.4.1.1.** As proponentes que estiverem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.
- 1.4.2. comprovação de capital mínimo de R\$ 18.484,24 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação das propostas, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.
 - 1.4.2.1 balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei e IN RFB 2003, de 18 de janeiro de 2021 alterada pela IN RFB 2142, de 26 de maio de 2023, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DISPONIBILIDADE INTERNA IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.
 - a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

i) <u>sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima)</u>:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

ii) sociedade criada no exercício em curso:

m



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

iii) microempreendedores individuais (MEIs)

- Declaração Anual do Simples Nacional do SIMEI

iv) demais empresas:

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante
- **a1)** O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped.
- **b)** o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- c) a boa situação financeira será avaliada pelos <u>Índices de Liquidez Geral (LG)</u>, <u>Solvência Geral (SG)</u> e <u>Liquidez Corrente (LC)</u>, que deverão apresentar o valor mínimo <u>iqual a 1 (um)</u>, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:
 - LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
 - SG = ATIVO TOTAL

 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A

 LONGO PRAZO
 - LC = ATIVO CIRCULANTE
 PASSIVO CIRCULANTE
- c1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
 - **c1.1)** Caso o memorial não seja apresentado, o **Agente de Contratação** reserva-se o direito de efetuar os cálculos.
 - c1.2) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- 1.4.3 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), na forma da Lei, contendo detalhadamente Receita Bruta, Receita Líquida, Lucro Bruto, Resultado Operacional Líquido, Resultado Antes IR CS e Resultado Líquido.
- **1.4.4** Comprovante da realização da caução de participação conforme estabelecido no **item 4.6** do Anexo I do Edital com **validade de 30 (trinta) dias além da validade da proposta**.

A adoção das fórmulas supra, justifica-se na busca dos resultados, consistentes na apuração da situação econômico-financeira das empresas. Por meio destes indicadores é perfeitamente possível verificar a disponibilidade de recursos que as empresas possuem, e, ao mesmo tempo, avaliar a capacidade para cumprir a execução da futura contratação, pois, incumbirá à contratada antecipar seus próprios recursos, para executar o objeto da licitação, com posterior pagamento. Além disso, todos os indicadores são hábeis a demonstrar a posição financeira da empresa, permitindo a verificação das possibilidades de execução do futuro contrato, no que tange aos encargos econômicos que ficarão sob sua responsabilidade

1.5 Documentos Complementares:

1.5.1 (ANEXO IV) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; cumpre plenamente os requisitos de habilitação; de inexistência de fato impeditivo para participar do certame; de inexistência de vínculo familiar com a Administração; de que não se encontra inidônea em qualquer esfera de governo; de que não existem em seu quadro, funcionários menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos , disponibilização de máquinas e equipamentos para execução do objeto contratual; de que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, não fui condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista e, se for o caso e, se for o caso, que está enquadrado como microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

- 2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados:
 - a) em original;
 - b) por cópia; ou
 - c) documentos apresentados com autenticação digital desde que acompanhadas da respectiva Certidão de Autenticação Digital certificada por empresa devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (Infra-Estrutura De Chaves Públicas Brasileira), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01
- 3. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindose como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 60 (sessenta) dias.

É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS
TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA
FASE COMPETITIVA DO CONCORRÊNCIA.



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão **DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

	CONTRATO №. XXX/XXXX que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA e a empresa para
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-015, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.
CONTRATADA:	, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na, Cidade, UF, CEP, telefone, e-mail, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo (cargo), (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato fundamenta-se:
 - na Concorrência nº. 16/2024 REABERTURA, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decretos Municipais que regulamentam os Processos licitatórios
 - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - constem no Processo Administrativo n.º 11.309/2024
 - não contrariem o interesse público;
 - nos preceitos de direito público; III -
 - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
 - V -As normas regulamentares aplicáveis a este edital e seus anexos são:
 - Decreto Municipal nº 1.288, de 24/03/2020
 - Decreto Municipal nº 2.249, de 25/10/2022 b)
 - c) Decreto Municipal nº 2.544, de 19/09/2023
 - Decreto Municipal nº 2.925, de 16/08/2024 d)
 - Decreto Municipal nº 2.685, de 25/01/2024 e)
 - Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024 Decreto Municipal nº 2.683, de 25/01/2024 f)
 - g) Decreto Municipal nº 2.698, de 01/02/2024
 - h) Decreto Municipal nº 2.697, de 01/02/2024 i)
 - Decreto Municipal nº 2.669, de 18/01/2024 i)
 - Decreto Municipal nº 2.696, de 01/02/2024 k)
 - I) Decreto Municipal nº 2.682, de 25/01/2024
 - Decreto Municipal nº 2.708, de 15/02/2024 Decreto Municipal nº 2.739, de 25/03/2024 m)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- Este contrato tem por objeto a execução de obra e serviço comum de engenharia para execução/renovação de projeto técnico de proteção e combate a incêndio junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, no Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, conforme descrições contidas no Termo de Referência.
- As especificações técnicas e demais consignações constantes do processo nº. 2.2 11.309/2024 aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.
- 2.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- **3.1**. O valor total deste contrato é R\$(.....).
- **3.2.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- **4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- **4.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- **4.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- **4.4.** O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- **4.5** As medições serão **mensais** conforme cronograma físico-financeiro e deverão ser entregues pela Contratada na Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano para que o responsável possa verificar o cumprimento dos serviços solicitados e, assim, providenciar o seu aceite. A Secretaria terá prazo de <u>até 7 (sete) dias úteis</u> para analisar as medições. Caso as medições estejam em desacordo, o prazo para análise das medições anteriormente mencionado será anulado e voltará a ser iniciado quando a empresa apresentar novamente a medição corrigida
- **4.6** A nota fiscal poderá ser expedida após <u>conferência do boletim de medição</u>, com os serviços executados pela empresa até o momento, e a <u>autorização pela a equipe técnico-administrativa</u> da Secretária de Obras e Desenvolvimento Urbano.
- 4.7 A nota fiscal só será aceita pela S.O.D.U. se a empresa apresentar todos os documentos exigidos, tais como: <u>boletim de medição</u> apresentando os serviços executados, <u>Certidão Regularidade perante à Secretária da Fazenda Municipal e Estadual, Certidão de Sequridade Social e o FGTS, Certidão Regularidade perante a Justiça do Trabalho, Relatório fotográfico referente à obra, <u>Diário de obra, livro de ordem, GFIP</u> referente à obra em questão com os funcionários alocados no período (competência), conforme relação de empregados anteriormente apresentada, com o devido C.N.O. (Cadastro Nacional de Obras), Guias de Recolhimento do FGTS, do INSS, ou a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários- DCTFWeb, bem como dos respectivos comprovantes de pagamentos, e outros documentos que se fazem necessários.</u>
- **4.8** Por ocasião da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP ou por meio de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários- DCTFWeb, bem como, em qualquer caso, apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
 - **4.8.1.** Excepcionalmente, os documentos relativos ao FGTS e informações a Previdência Social GFIP ou a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários DCTFWeb do primeiro mês de execução do contrato poderá ser apresentados no mês posterior, no primeiro momento após o recolhimento pagamento de salários e envio daquela documentação aos órgãos fiscais competentes.
 - **4.8.2.** As comprovações relativas aos FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução do mês anterior e o pessoal alocado para esse fim, devendo a relação nominal coincidir com as constantes das guias de recolhimento.
 - **4.8.3.** Antes de iniciar qualquer trabalho, deverá a Contratada apresentar, quando do recebimento da O.S., rol inicial dos empregado funcionários alocado no respectivo registro CNO concernente ao obieto do Contrato.
- **4.9.** Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da Contratada por ordem bancária em até **10 (dez) dias após emissão da Nota Fiscal**.
- **4.9.** A licitante vencedora **deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto contratual.
 - **4.9.1.** A vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
 - **4.9.2.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- **4.10.** Em face do disposto no art. 121, § 5º da Lei 14.133/2021, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS.
- **4.11** Para o pagamento dos serviços executados deverão ser observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S.Q.N. sobre os serviços prestados.
- **4.12** O pagamento observará as retenções legais previstas na legislação federal e municipal, notadamente o disposto no Decreto Municipal nº 2.249, de 25 de outubro de 2022.
- **4.13** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **4.14** Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Decreto Municipal 1.288/2020).
- **4.15** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
 - **4.15.1**. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - **4.15.1.1.** não produzir os resultados acordados,
 - **4.15.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - **4.15.1.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **4.16.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - **4.16.1.** Boletim de Medição, contendo os serviços executados, demonstrando o realizado no período, acumulado anterior e saldo,
 - 4.16.2. Relatório Fotográfico;
 - **4.16.3.** Diário de Obras.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- **5.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e não reajustáveis nos termos da legislação em vigor no prazo de um ano da data do orçamento.
 - **5.1.1** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais CDHU 194 (Ref.: 06/2024); SINÁPI (Ref.: 07/2024); EDIF (Ref.: 01/2024); FDE (Ref.: 07/2024) sem desoneração.
- **5.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, IPCA Índice de Preços para o Consumidor Amplo), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **5.3**. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
 - **5.4.1.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **5.5**. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **5.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **5.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta do(s) seguinte(s) elemento(s) orçamentário(s) e não contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

Secretaria de Sáude	órgão	despesa	elemento	funcional	Código de	Fonte de
Secretaria de Saude					aplicação	Recurso
	08.01	3375	4.4.90.51.99	10.302.1011.1.125	3020000	01



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **7.1.** O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias** contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **7.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do <u>art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, na modalidade Seguro Garantia, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

- **8.1.** O contratado apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- **8.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não paque o prêmio nas datas convencionadas.
- **8.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- **8.4** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 8.5 deste contrato.
- **8.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- **8.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - **8.6.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 8.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - **8.6.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- **8.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.6, observada a legislação que rege a matéria.
- **8.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada através de deposito identificado, na conta poupança n.º 24.872-X, agencia 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade do Município. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da contratada, número e modalidade da licitação.
- **8.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- **8.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **8.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **8.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 8.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 8.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 8.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta
 - vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- **8.14.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - **8.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, corrigidas monetariamente pelo IPCA Índice de Preços para o Consumidor Amplo (Decreto Municipal nº 1.288, de 24/03/2020).
- **8.16.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
 - **8.16.1.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
 - **8.16.2.** Além da garantia de que tratam os <u>arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21</u>, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **8.17.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

- **9.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 9.1.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
 - **9.1.1.1** Início da execução do objeto: Em até **05 (cinco) dias** da emissão e assinatura da ordem de serviço;
 - **9.1.2.** A Execução do objeto se dará conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma proposto para realização dos serviços.
 - 9.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Anexo do Edital
- **9.2.** Os serviços serão prestados no endereço presente nos projetos e planta de localização da obra.
- **9.3.** Os serviços serão prestados conforme Cronograma Anexo, ou cronograma apresentado pela empresa vencedora do certame e aprovados pelos técnicos da SODU.
- **9.4.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades compatíveis com os serviços a serem executados.
- **9.5.** As informações relevantes para dimensionamento das propostas encontram-se nos projetos, memorial e planilhas orçamentarias que compõem o processo de contratação.
- **9.6.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- **9.7** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº. 14.1433/2.021.
- **10.2** O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, sito na Praça Cornélio Procópio, Nº 90 Centro, Porto Ferreira SP (Gestora do Contrato), através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, ao considerar a obra concluída, atestando o Recebimento Provisório, mediante solicitação por parte da empresa contratada. A solicitação deverá ser feita imediatamente e em conjunto após aprovação da medição final de obra.
- 10.3 Observadas todas as exigências estabelecidas, dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias do recebimento provisório, e não havendo nenhuma pendência a ser solucionada, uma Comissão designada pelo Executivo Municipal, atestará o recebimento definitivo da obra, mediante termo circunstanciado.
- **10.4** O aceite só será avaliado, após a empresa comunicar que finalizou a execução e apresentar o último BM para fiscalização final, bem como relatório fotográfico dos trabalhos realizados e diário de obra conforme especificado no item 4.7.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **11.1**. Em conformidade com os <u>Decretos Municipais 2683, de 25 de janeiro de 2024</u> e <u>1925, de 17 de dezembro de 2021</u>.
- **11.2.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- **11.3.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período.
- **11.4.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.5 MATRIZ DE RISCO:

11.5.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

TIPOS DE RISCOS	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO
Roubo sou furtos na obra	Prejuízos gerados por segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais	Aumentos dos custos e do prazo de execução das obras.	Planejamento interno da empresa e contratação de seguranças	Contratada
Incapacidade De gerenciamento De Obras e serviços concomitantes	Falta de mão de obra, equipamentos, e insumos para cumprimento dos prazos de contratos	Aumentos dos custos e do prazo de execução das obras.	Gerenciamento de pessoas eficiente e suficiente, manutenções preventivas dos equipamentos e controle de fornecimento de insumos.	Contratada
Variação excessiva dos custos dos insumos utilizados para execução da obra	Alteração dos preços de mercado em razão de políticas fiscais ou tributárias aplicadas pelo Estado.	Impossibilidade de execução da obra pelo aumento excessivo do custo dos materiais.	Reequilíbrio econômico financeiro, e aumento de contra partida por parte do Município.	Contratada
Caso fortuito ou força maior	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior.	Impossibilidade de continuidade na execução da obra conforme previsto.	Reequilíbrio econômico financeiro, ou aditivos para realização de serviços complementares por parte do Município	Contratada
Acidentes de Trabalho	Riscos acidentais, físicos, químicos e ergonómicos de trabalho durante a execução dos serviços	Doenças ocupacionais, invalidez, morte.	Segurança no trabalho, uso de EPI e EPC, fiscalização do técnico de segurança	Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representálo na execução do contrato.
 - b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do futuro contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- g) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- t) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, ll, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- x) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- y) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão divisão de licitação e contratos

- z) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- aa) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- bb) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- cc) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- dd) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- ee) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- ff) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- gg) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- hh) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- ii) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- jj) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- kk) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- ✓ Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- II) Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- mm) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- nn) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- oo) Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- pp) Os pedidos administrativos atinentes à fase de execução do objeto deverão ser enviados através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link https://portoferreira.ldoc.com.br/atendimento, na opção "Protocolos."
- **12.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **13.1.** São obrigações do Contratante:
 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - h) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - j) Em solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, a Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - **k)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias.
 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - **m)** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do <u>art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
 - n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - O) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
 - **p)** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
 - **q)** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
 - s) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - t) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

- **14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sancões:
 - i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - **iii.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - **iv.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- **14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - **14.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - **14.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
 - **14.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - **14.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.
- **14.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846</u>, <u>de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- **14.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Apenados na base de dados do TCE-SP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). **14.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **15.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **15.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - **15.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **15.3**. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - **15.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos <u>138 e 139 da mesma Lei</u>.
 - **15.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - **15.3.2.1**. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **15.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - **15.4.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **15.4.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **15.4.1.3**. Indenizações e multas.
- **15.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **15.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes</u> <u>da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- **16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3**. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no <u>Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)</u>, na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

18.1 A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

18.2. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1.** A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
- **20.2.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- **20.3.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- **20.4.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.
- **20.5.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

21.1 Este contrato fica vinculado ao edital e anexos da Concorrência nº 16/2024 REABERTURA, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do Processo Administrativo n.º 11.309/2024, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1.(Qualificação do preposto) responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n. º 13709/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo.

Porto Ferreira, SP, xx de xxxxxx de 20XXX.

Xxx Cargo CONTRATADA RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA PREFEITO CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF.:



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

NTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPA NTRATADO:	•
NTRATO № (DE ORIGEM):	
BJETO:	
Pelo presente TERMO, nós, ab	paixo identificados:
Estamos CIENTES de que: a) a sinste acima referido se	eus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução
contratual, estarão sujeitos a	análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
cujo trâmite processual ocorr	
b) poderemos ter acesso ao pro	ocesso, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse,
	iante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em
	ido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
	cesso eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a sei
tomados, relativamente ao al	udido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribuna
de Contas do Estado de São I	Paulo (<u>https://doe.tce.sp.gov.br/</u>), em conformidade com o artigo 90 da
Lei Complementar nº 709, de	14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem do
	e regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos	responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no
	tro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2
	nforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); de do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:	
	do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
	esse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de
defesa, interpor recursos e o	
	Porto Ferreira, de de
ITODIDADE MÁVIMA DO ÁDOÃO/ENTIDA	DE:
JTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDA ome: Rômulo Luís de Lima Ripa Car	
PF: 350.575.978-33	go: Prefetto
1. 330.373.370 33	
ESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO	CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇ
ome: Rômulo Luís de Lima Ripa 🌷 Car	go: Prefeito
F: 350.575.978-33	
sinatura:	
SPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTI	Ę .
elo CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
lome: Rômulo Luís de Lima Ripa	Nome:
Cargo: Prefeito	Cargo:
CPF: 350.575.978-33	CPF:
ssinatura:	Assinatura:
DENADORES DE DESDESAS DA CONTRA	ATANTE.
RDENADORES DE DESPESAS DA CONTRA Iome: Vera Lucia Visolli	ATANTE:
Cargo: Secretária de Saúde	
PF: 899.616.098-91	
ssinatura:	
	DEMAIS RESPOSÁVEIS:
Sestor do Contrato	FISCAL DO CONTRATO
lome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:
Accinatura	Accinatura



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA LICITANTE (item 1.5.1 do Anexo II) (FASE DE HABILITAÇÃO)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ref.: Concorrência nº 16/2024 REABERTURA - Processo: 11.309/2024

Eu (nome completo), representante legal da empresa (denominação da pessoa jurídica), DECLARO, sob as penas da lei que:

- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas:
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- d) inexiste fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital;
- e) não haverá prestação de serviço, na execução do futuro contrato, de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Município.
- f) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública qualquer esfera de governo;
- g) nos termos do <u>inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021</u> e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- h) disponibilizară máquinas e equipamentos para execução do objeto contratual;
- i) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, não fui condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal, acrescentar o seguinte item:

não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da <u>Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006</u> e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

LOCAL / DATA E ASSINATURA DO CREDENCIADO



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO V - MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL

>>> Papel Timbrado da empresa somente para proposta identificada <<<<

Ref.: PROCESSO nº 11.309/2024 - CONCORRÊNCIA nº 16/2024 REABERTURA

<i>(soment</i> IDENTIFICAÇÃO DA P	te para proposta identificada – item 9.1.2 do Edital) ROPONENTE:				
RAZÃO SOCIAL (se pessoa jurídica) ou NOME (se pessoa física):					
CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL (se pessoa jurídica) e CPF e RG:					
ENDEREÇO COMPLETO:					
TELEFONE:	e-mail da empresa:				

1. OBJETO:

1.1. Execução de obra e serviço comum de engenharia para execução/renovação de projeto técnico de proteção e combate a incêndio junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, no Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

2. CONDICÕES GERAIS

2.1 A PROPONENTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como de todos os Anexos que o integram. Declara ainda, que o objeto ofertado atende plenamente aos requisitos da licitação referida em epígrafe.

3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

- **3.1** Local: Os serviços serão prestados no endereço presente nos projetos e planta de localização da obra.
- **3.2. Prazo:** em **até 60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

4. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

- **4.1** R\$ (em <u>algarismo e por extenso):</u>
- **4.2** Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.
- **4.3** O objeto ofertado atende plenamente os descritivos constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital.
- **4.4.** O preço proposto é fixo e irreajustável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação.

(No preço unitário dos itens, SOMENTE SERÃO CONSIDERADAS 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **5.1** . Em até <u>10 (dez) dias</u>, após a correta emissão da nota fiscal, a qual será conferida e atestada pelo Requisitante.
- 5.2 A nota fiscal será emitida e aceita, após as medições mensais.

6. GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n^0 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7. DIVERSOS:

- **7.2.** Desde já declaramo-nos cientes de que o MUNICÍPIO procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

(somente para proposta identificada – item 9.1.2 do Edital) 8. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO*: Indicar e qualificar o representante legal da empresa que assinará o Contrato decorrente desta licitação. Nome: Cargo: CPF: LOCAL/DATA E ASSINATURA DO CREDENCIADO

* Para inclusão no Termo de Ciência e Notificação que será enviado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é necessário informar <u>todos</u> os dados relacionados referentes ao representante que assinará o Contrato.

Obs: a) apresentar juntamente com a Proposta Comercial, também a Planilha de Custos detalhados e o Cronograma físico-financeiro da execução do serviço.



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VI- CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE VISITA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Folha 1/3

Ref.: PROCESSO nº 11.309/2024 - CONCORRÊNCIA nº 16/2024 REABERTURA



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Folha 2/3

Ref.: PROCESSO nº 11.309/2024 - CONCORRÊNCIA nº 16/2024 REABERTURA

			Declaramos, e	em atendir	mento a	ao prev	isto n	este Edita	al que	e, po	r inter	médi	D
do(a)	Sr(a)							portado	or(a)	da	CPF(M	lF) n	ō
			e do RG nº			, de	vidan	nente cre	denci	ado(a) por	noss	а
empre	esa				, vis	toriou	o(s)	local(is)	de	exe	cução	do(s)
serviç	o(s) lic	itado((s) e somos det	entores d	e todas	as info	rmaç	čes relativ	vas a	sua	execu	ção.	
			Declaramos,	ainda,	que	não	aleg	jaremos	pos	sterio	rment	e e)
desco	nhecim	nento	de fatos evide	entes à ép	oca da	visita	para	solicitar	qualq	uer a	alteraç	ão d	2
valor	do con	trato	que viermos a	celebrar, c	aso a r	iossa e	mpres	sa seja a v	vence	dora			
			/I I' -II - \	.1 .				.1.					
			(localidade)	,ae				ae	•••				
				Assinatu	ra do p	rofissio	nal						
Visto	em	/	/										
			nbo do servidor a visita	público									



"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Folha 3/3

Ref.: PROCESSO nº 11.309/2024 - CONCORRÊNCIA nº 16/2024 REABERTURA

Declaramos, em atendimento ao previsto neste Edital que, por intermedic
do(a) Sr(a), portador(a) da CPF(MF) n ^g
e do RG nº, devidamente credenciado(a) por nossa
empresa, que somos detentores de todas as informações
relativas a execução do objeto deste certame e que não alegaremos posteriormente o
desconhecimento de fatos para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos
a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.
(localidade) ,de de de
Assinatura do profissional